



MENSAGEM N° 005/2012.

São Lourenço da Mata/PE, 21 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei que **"Autoriza o Município de São Lourenço da Mata a constituir com o Estado de Pernambuco e os municípios da Região Metropolitana do Recife, o Consórcio Público Metropolitano de Resíduos Sólidos -- COMETRO, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências"**.

Com o advento da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, surgiu à possibilidade dos entes da Federação consorciarem-se, tais como estados e os municípios, com a finalidade de realizar objetivos comuns nas mais diversas áreas.

Assim, na intenção de aumentar as ofertas de serviços de realização de objetivos de interesse comum, visando a promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região, este município decidiu aderir ao Consórcio Público Metropolitano de Resíduos Sólidos – COMETRO – juntamente com todos os municípios que integram a Região Metropolitana do Recife – RMR.

Importante ressaltar que através do Consórcio o Município terá a possibilidade de proporcionar à sua população um conjunto de soluções integradas de forma a melhorar os serviços, otimizando os recursos, no setor sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais para o manejo adequado dos resíduos sólidos.

O Consórcio poderá instituir núcleos especializados de modo a gerir as suas atividades pertinentes. Inicialmente o Consórcio terá constituído um núcleo de Gestão Operacional de Coleta, Transporte, Transbordo e limpeza Pública de Resíduos Sólidos e o Núcleo de Gestão Operacional de Sistema de Tratamentos e Disposição Final dos





Resíduos Sólidos, com o intuito de otimizar as ações de descarte final dos resíduos para reduzir os custos e ato contínuo dispor seus resíduos de maneira regular e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

Desta forma, considerando que o Consórcio proposto atende a Lei Federal nº 11.107, de 2005 dos Consórcios Públicos e Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e ainda a Lei estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que institui a Política Estadual de resíduos, permite a ampliação de soluções integradas e consorciadas; que através do Consórcio o Estado poderá prestar melhores serviços à população, torna-se necessário que este município possa integrar o Consórcio Público Metropolitano de Resíduos Sólidos – COMETRO.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, renovamos os protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador LEONARDO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 005/2012

Projeto de Lei nº 009/2012

Autoriza o Município do São Lourenço da Mata a constituir com o Estado de Pernambuco e os demais municípios de Região Metropolitana do Recife, o Consórcio Público Metropolitano de Resíduos Sólidos – COMETRO, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de São Lourenço da Mata autorizado a constituir com os municípios que integram a Região Metropolitana do Recife, o Consórcio Público Metropolitano de Resíduos Sólidos – COMETRO – entidade jurídica de direito público.

§1º - O COMETRO será constituído sob a forma de associação pública, mediante contrato cuja celebração dependerá de prévia subscrição de protocolo de intenções.

§2º - O COMETRO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes Consorciados.

§3º - O COMETRO poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 2º. O COMETRO será específico tendo como atribuição a prestação de serviços públicos passíveis de gestão associada a serem executados, envolvendo o social, o econômico, a infraestrutura e institucional, relativa a áreas de manejo e gestão de resíduos.

§1º - Para atendimento da finalidade estabelecida no artigo anterior, o Consórcio deverá instituir, de acordo com as suas necessidades e interesses dos consorciados, tantos quantos núcleos temáticos forem necessários.

§2º - Ficam instituídos o núcleo de Gestão Operacional de Coleta, Transporte, Transbordo e Limpeza Pública de Resíduos Sólidos e o Núcleo de Gestão



Operacional de Sistemas de Tratamentos e Disposição Final dos Resíduos Sólidos.

Art. 3º. Fica o Município de São Lourenço da Mata autorizado a firmar o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Metropolitano de Resíduos Sólidos – COMETRO, nos termos da minuta definida ANEXO I desta Lei.

Art. 4º. Fica o Município de São Lourenço da Mata autorizado a delegar ao COMETRO, competência para que realize licitações, concessões ou autorizações para a prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º. O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento mediante contrato de rateio.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de rateio.



Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento do consórcio público serão disciplinados pela legislação que rega as associações civis.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 10. Fica o Município de São Lourenço da Mata autorizado a ceder servidores do seu quadro de pessoal para o desempenho de funções decorrentes da consecução dos objetivos do COMETRO.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 18 de maio de 2012.



ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata



ANEXO I

**Protocolo de Intenções do Consórcio Públco
Metropolitano de Resíduos Sólidos – COMETRO**

CONSÓRCIO PÚBLICO METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COMETRO

PROJETO DE LEI N° _____

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO E OS MUNICÍPIOS DE ABREU E LIMA, ARAÇOIABA, CABO DE SANTO AGOSTINHO, CAMARAGIBE, IGARASSU, IPOJUCA, ITAMARACÁ, ITAPISSUMA, JABOATÃO DOS GUARARAPES, MORENO, OLINDA, PAULISTA, RECIFE E SÃO LOURENÇO DA MATA PARA INSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Praça da República S/N, Santo Antônio- Palácio Campo das Princesas – Recife-Pernambuco, CEP. 50.010-928, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.571.982/0001-25, neste ato representado pelo Governador do estado, Sr. **EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**, C.P.F.453.347.734-87, R.G. 1.791.883 SSP/PE, casado, residente à Rua Luiz da Mota Silveira, nº 121, Dois Irmãos – Recife - Pernambuco CEP: 52.171-021; e **OS MUNICÍPIOS DE ABREU E LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Duque de Caxias, nº 924, bairro Centro, CEP 53.500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.637.373/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE**, C.P.F. 019.920.894-85, R.G. 4502513 – SDS/PE, casado, residente Rua Mascarenhas de Morais, nº 83 – Timbó – Abreu e Lima/PE – CEP: 53.520-140; **ARAÇOIABA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. João Pessoa Guerra, s/nº, bairro Centro, Araçoiaba, PE, 50.000-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.860.0001/63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO**, C.P.F. 102.622.534-53, R.G. 872.074, SSP/PE, casado, residente na Rua Zéfiro de Moraes Filho, 06- Centro, Araçoiaba CEP: 53.690 -000; **CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Ministro André Cavalcanti, S/N, Centro, Cabo de Santo Agostinho, PE, 54.500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.294.402/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, C.P.F 113.452.924-49, R.G. 19.674.369 SSP-SP, casado, residente Rodovia PE 37, nº 14, Pirapama – CEP: 54.500.000 Cabo de Santo Agostinho-PE. **CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Belmiro Correia, nº 2340, Centro, CEP 54.750-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.260.663/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO RIBEIRO DE LEMOS**, C.P.F. 128.279.674-72, R.G. 1139555 – SSP/PE, casado, residente à Estrada de Aldeias – KM 9 – Quadra 3743 – Condomínio Divinópolis – Camaragibe – CEP: 54.789-000; **IGARASSU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça da Bandeira, S/N, Centro, Igarassu, PE, 3600-000 inscrito no CNPJ sob o n.º 10.359.560/000-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GESIMÁRIO PESSOA BARACHO**, C.P.F. 325.844.904-04, R.G. 1944980 SSP/PE, casado, residente à Rua São José – 460 – Cruz de Rebouças – Igarassu – CEP: 53.640-412; **IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Cel. João de Souza S/N, Centro, Ipojuca, PE, 55.590-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.294.386/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO SERAFIM DE**

SOUZA FILHO, C.P.F. 138.401.184-68, R.G. 1007729 – SSP/PE, casado, residente Rua Hilda da Costa Monteiro – 1298 – Centro – Ipojuca – CEP: 55.590-000; **ITAPISSUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Manoel Lourenço, nº 16, Centro, Itapissuma, PE, 53.700-000 inscrito no CNPJ sob o n.º 08.637.399/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**, C.P.F. 869.099.834-91, R.G. 4.351.110, casado, residente à Rua Manoel Borba nº 209 - centro, Itapissuma/PE - CEP: 53.700-000; **ITAMARACÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar, Itamaracá, PE, 56.900-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.680.315/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBENS CATUNDA DA SILVA FILHO**, C.P.F. 062.606.914-91, R.G. 647522/SDS/PE, casado, residente à Av. João Pessoa Guerra – 37 – Pilar – Ilha de Itamaracá – CEP: 53.900-000; **JABOATÃO DOS GUARARAPES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Barreto de Menezes, S/N, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP: 54.325-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.377.679/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS GOMES DA SILVA**, C.P.F. 051.742.104-63, R.G. 953.026 SDS/PE, casado, residente Rua Balbina Menelau, 15 – Apto. 903 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP: 54.440-615; **MORENO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754, Centro, Moreno, PE, CEP: 54.800-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.822/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDVARD BERNARDO SILVA**, C.P.F. 042.892.004-78, R.G. 596.815 SDS/PE, casado; residente à Av. Dr. Sofrônio Portela, n.º 3754 – CENTRO – CEP: 54.800-000 – Moreno - PE; **OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua de São Bento, n.º123, Centro, Olinda, PE; CEP: 53.0000-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS**, C.P.F. 209.360.794-87, R.G. 286701 – SSP/AL, casado, residente Av. Ministro Marcos Freire, 2349 – Apto. 701 – Casa Caiada – Olinda-PE – CEP: 53.130.540; **PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Agamenon Magalhães, S/N, Centro, Paulista, PE, CEP: 53.401-441, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, C.P.F. 091.986.874-68, R.G. 912.316-SSP/PE, casado, residente à Rua Itapeti, 165 – Janga, Paulista/PE – CEP: 53.437-720; **RECIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Cais do Apolo, 925, 9º andar, Recife Antigo, Recife, PE, 50.030-200, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.565.000/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO**, C.P.F. 221.025.314-49, R.G. 1717967 – SDS/P, casado, residente à Rua Israel Lima de Oliveira Castro – casa 10 – Apipucos – Recife – CEP: 52.071-361; e **SÃO LOURENÇO DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Dr. Araújo Sobrinho, S/N, Centro, São Lourenço da Mata, PE, 54.730-970, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.251.832/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ETTORE LABANCA**, C.P.F. 037.488.804-30, R.G. 1000097 – SSP/PE, casado, residente à Rua Alcântara, 10 – Centro – São Lourenço da Mata – CEP: 54.735-760 resolvem celebrar o presente **PROTÓCOLO DE INTENÇÕES**, para constituir o Consórcio Público Metropolitano de Resíduos Sólidos, que se regerá, pela Lei Federal Nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O consórcio terá a denominação de **CONSÓRCIO PÚBLICO METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMETRO** e terá como finalidade a realização dos objetivos de interesse comum, visando à promoção, o desenvolvimento sustentável e a gestão associada de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos dos entes consorciados.

Parágrafo Único – Aplicam-se aos resíduos sólidos, as Leis n.ºs 12.305, de 2 de agosto de 2010, 11.445, de 05 de janeiro de 2007, 9.974, de 06 de junho de 2000, 9.966, de 28 de abril de 2000, 14.236, de 13 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 35.706, de 21 de outubro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO METROPOLITANO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, que terá os seguintes objetivos:

- I - realizar os objetivos de interesse comum, na temática de resíduos sólidos, visando a promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem, para a gestão e o manejo associado dos resíduos sólidos;
- II – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, na área de resíduos sólidos;
- III - articular os entes consorciados na defesa dos seus interesses face à esfera Federal;
- IV – realizar a gestão associada dos serviços públicos relacionados aos resíduos sólidos, através do exercício das atividades de planejamento, regulação, ou fiscalização; acompanhada ou não da prestação dos serviços, ou transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
- V – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos relacionados ao manejo dos resíduos sólidos, realizando as licitações e todos os atos necessários à efetivação das referidas delegações, bem como gerir os contratos e atos administrativos delas decorrentes, exercendo todos os poderes legais e regulamentares que lhe forem conferidos.
- VI - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, de execução de obras e serviços;
- VII - promover o uso racional de recursos naturais e a proteção do meio ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais, nos municípios, ou de forma regionalizada, a cargo do consórcio;
- VIII – apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - desenvolver ações e serviços de saneamento básico, obedecidos aos princípios, diretrizes nacionais que regulam a matéria para a gestão e o manejo dos resíduos sólidos, conforme instituído Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e na Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010;
- X - estimular e promover eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos entes consorciados;
- XI – representar os titulares, ou parte deles, em Contrato de Programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração dos entes consorciados e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;
- XII - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;
- XIII – contratar, com dispensa de licitação - nos termos do inciso XXVII, do caput do art. 24, da lei nº 8666/93 - associações ou cooperativas, formadas exclusivamente por pessoas físicas, de baixa renda, reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, para prestar serviços de coleta,

processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

XIV – promover atividades de mobilização social e educação ambiental para gestão de resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XV – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados para a gestão e o manejo dos resíduos sólidos;

XVI – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

- a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
- b) pessoal técnico;
- c) procedimentos de admissão de pessoal;

XVII – realizar estudos técnicos para subsidiar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado, nos casos em que possuir órgão licenciador.

§ 1º Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os entes consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de Contrato de Programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção do meio-ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

§ 2º Os entes consorciados igualmente autorizam o **COMETRO** a licitar e outorgar (contratar) concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

§ 3º Para o cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá:

I – firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – promover desapropriações e instituir servidores nos termos de declaração de utilidade pública ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;

IV – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços, ou pelo uso, ou outorga de uso, de bens públicos por ele administrados;

V – realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 4º A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 3º, V, exige autorização específica dos respectivos legislativos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art.3º O **COMETRO** terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os municípios consorciados, que ratificarem o presente Protocolo de Intenções, podendo ser ampliada nas hipóteses de eventuais alterações para inclusão de outros Municípios, de Estados, do Distrito Federal, e da União nos termos do disposto no § 1º, incisos II e IV do art. 4º, da Lei 11.107/95, c/c letras b e c do inciso IV, do art. 2º, do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUARTA DA NATUREZA JURÍDICA

Art.4º O **COMETRO** será definido como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, a qual será constituída a partir da conversão do presente instrumento em Contrato de Consórcio, depois de ratificado pelas Câmaras Municipais de cada Município subscritor e da Assembléia Legislativa do Estado, e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA SEDE

Art.5º O **COMETRO** terá vigência por prazo indeterminado, e a sua sede será fixada no Município do Recife-PE

CLÁUSULA SEXTA DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º O CONSÓRCIO PÚBLICO METROPOLITANO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - **COMETRO** tem a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Executiva;
- V – Núcleos de Gestão.

Parágrafo Único - O Estatuto do **COMETRO** também disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.7º Como instância máxima a Assembléia Geral, composta por todos os Chefes dos Poderes Executivos, dos entes consorciados, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, para, além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de (08) oito dias, por ofício, contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, e ainda se regerá pelas seguintes disposições:

- I - a Assembleia Geral se reunirá preferencialmente na sede do **COMETRO**, podendo ocorrer na sede de qualquer dos entes consorciados, desde que conste tal designação na ata da assembléia imediatamente anterior;
- II - na data e hora determinada a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, dois terços dos representantes legais dos entes consorciados, sendo vedada a representação por procuração;
- III - não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com metade mais um de consorciados presentes;
- IV - quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social, ou do Contrato de Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros, componentes da estrutura organizacional será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados;
- V - as demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria simples dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes;
- VI - a cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral;
- VII - não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade e dos objetivos do **COMETRO** que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05 que instituiu as normas gerais;
- VIII - a Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do presidente, por solicitação do Conselho Fiscal e, ainda, no mínimo, por um terço dos entes consorciados;
- IX - os entes consorciados que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do Consórcio, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados;
- X - no inicio de cada reunião da Assembleia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário;
- XI - a Diretoria do Consórcio executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- XII - a Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário. Participarão dos trabalhos das comissões especiais o Secretário (a) Executivo (a) e técnicos das áreas relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral;
- XIII - compete às comissões especiais da Assembleia Geral elaborar pareceres e sugerir emendas às proposições a elas submetidas;
- XIV - o Estatuto do Consórcio será elaborado e aprovado na primeira Assembleia Geral, que se realizará após a ratificação do Protocolo de Intenções pelos Legislativos dos entes Consorciados, respeitando todos os princípios estatuídos neste protocolo;

Parágrafo Único - É da competência da Assembleia Geral:

- a) decidir sobre reformas do Contrato de Consórcio ou Estatuto;
- b) eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do Consórcio;
- d) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- e) estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos Consorciados;
- f) eleger por votação secreta, dentre os seus membros a diretoria executiva do Consórcio para o período de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas para mais um período;
- g) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- h) homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;
- i) aprovar o Contrato de Rateio previsto no Art. 8º da Lei Federal N.º 11.107 de 6 de abril de 2005, de cada Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;
- j) homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria do Consórcio, após prévia aprovação pelo Conselho Fiscal, avaliando as atividades desenvolvidas pelo Consórcio;
- k) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos entes consorciados que constitui objetivo do Consórcio;
- l) aprovar o quadro de pessoal técnico e administrativo do Consórcio;
- m) aprovar a contratação e exoneração do Secretário Executivo com quorum de maioria simples dos votos;
- n) dissolver o Consórcio na forma prevista neste instrumento;
- o) aprovar o ingresso de novos membros ao Consórcio;

- p) decidir pela exclusão de ente consorciado, quando ocorrer inadimplência deste ou cometimento de infrações contra as disposições deste Protocolo, do Contrato e do Estatuto do Consórcio;
- q) aprovar pedido de retirada de ente consorciado do Consórcio;
- r) destituir os administradores;
- s) cobrar da Diretoria a implementação de medidas administrativas e judiciais na defesa dos interesses do Consórcio;
- t) aprovar o Plano de Resíduos Sólidos da Região de Desenvolvimento Metropolitana do Recife – PRS/RDMR;
- u) Decidir sobre alteração da sede.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art.8º O **COMETRO** terá a sua estrutura organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência plena dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal será, obrigatoriamente, um dos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados; eleito para um mandato de um ano, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal consorciado, cujas eleições ocorrerão em reuniões da Assembleia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula sétima.

§ 1º – O Chefe do Poder Executivo eleito Presidente da Diretoria Executiva é, concomitantemente, Presidente da Assembleia Geral.

§ 2º – O mandato do representante legal do consórcio cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo, do ente da federação que representa na Assembleia Geral.

§ 3º – Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do consórcio será sucedido por aquele que, na mesma hipótese, o suceder na Chefia do Poder Executivo, do respectivo ente da federação que representa.

§ 4º – Nos casos de faltas e impedimentos temporários do seu presidente, assumirá a presidência do **COMETRO** o seu respectivo vice-presidente.

CLÁUSULA NONA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.9º O **COMETRO** será administrado pela Diretoria Executiva, que será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, entre os membros do Consórcio, obedecendo às seguintes disposições:

I - a eleição dos Diretores do Consórcio será realizada na primeira segunda-feira do mês de fevereiro de cada ano e sua posse imediatamente após a apuração do resultado da eleição;

II - somente poderá votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Consórcio, o ente da federação que esteja adimplente com suas obrigações do Consórcio;

III - o afastamento do cargo de Chefia do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Diretoria, enquanto aquela situação perdurar;

IV - os membros da Diretoria não terão direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

V - São atribuições do Presidente do Consórcio:

- a) representar administrativa e judicialmente o Consórcio;
- b) zelar pelo cumprimento do contrato e respectivo Estatuto;
- c) encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do Consórcio;
- d) convidar representantes de órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Diretoria Executiva;
- e) firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
- f) contratar e remunerar os servidores do Consórcio, na forma da legislação trabalhista, de acordo com o quadro de pessoal previsto neste Protocolo de Intenções;
- g) solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do Consórcio, os servidores dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;
- h) encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para que sejam implementadas pela Secretaria Executiva;
- i) autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio, através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- j) gerir o patrimônio do Consórcio;
- k) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio;
- l) receber as proposições dos entes consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- m) preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
- n) executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- o) prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

- p) aprovar o relatório geral das atividades elaborado pela Secretaria Executiva;
- q) implementar medidas administrativas e judiciais na defesa dos direitos do Consórcio, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, do Estatutos do Consórcio e desse instrumento;
- r) elaborar, atualizar e executar o Plano de Resíduos Sólidos da Região de Desenvolvimento Metropolitana do Recife;
- s) desempenhar outras atividades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.10. Órgão administrativo auxiliar da presidência do **COMETRO** cujas atribuições serão definidas no Estatuto do Consórcio e sua composição conforme nomenclaturas, simbologias e vencimentos constantes do apêndice I deste anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS NÚCLEOS DE GESTÃO

Art.11. Compete aos Núcleos de Gestão a execução e o funcionamento necessários, ao atendimento do previsto no Contrato de Programa, específico para a prestação dos serviços públicos contratados.

§ 1º - O **COMETRO** poderá instituir tantos Núcleos de Gestão quantos forem suas atividades específicas demandadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - Como primeiros Núcleos do **COMETRO** ficam criados o Núcleo de Gestão Operacional de Coleta, transporte, transbordo e limpeza pública de Resíduos Sólidos e o Núcleo de Gestão Operacional de Sistemas de Tratamentos e Disposição final dos Resíduos Sólidos.

§ 3º - A criação de novos Núcleos de Gestão do **COMETRO** se dará por meio de resolução da Assembleia Geral, devidamente ratificada pelos entes consorciados, conforme previsão do Estatuto Social, e se fará também por meio de apêndice a este anexo.

§ 4º - Cada Núcleo de Gestão será composto de no mínimo (01) um coordenador geral, (01) um gerente administrativo/financeiro e (01) um gestor técnico, (01) um analista de nível superior e pessoal de apoio técnico e administrativo, conforme apêndice I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONSELHO FISCAL

Art.12. O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a atividade financeira do **COMETRO**, de elaborar o relatório anual de contas e de cooperar com a Diretoria Executiva no desenvolvimento das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PESSOAL

Art.13. Fica criado o quadro de pessoal do **COMETRO**, constante no apêndice I deste anexo, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, na Constituição Federal, com relação aos direitos e deveres dos servidores e empregado público e na CLT com relação a este regime.

§ 1º - O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do **COMETRO** será o celetista, e todas as regras deste regime, inclusive quanto à jornada de trabalho, se aplicam a eles.

§ 2º - A investidura nos empregos criados para atender às necessidades do **COMETRO**, se dará mediante aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvada as nomeações para os cargos comissionados, de confiança, declarados neste Protocolo de Intenções e no Plano de Cargos e Salários, como de livre contratação e demissão, bem como os casos de cessão de servidores pelos entes consorciados.

§ 3º - As nomeações relativas aos cargos comissionados da Secretaria Executiva do Consórcio serão de competência do Presidente do **COMETRO**, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º - O **COMETRO** poderá, conforme autoriza o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas situações a seguir relacionadas, cujo critério de escolha para contratação se dará por meio de processo de seleção simplificada, a cargo do Presidente, mediante ratificação da Assembleia:

I - até que se realize Concurso Público para provimento de empregos efetivos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar, se eventualmente criados;

II - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos servidores do quadro efetivo;

III - para atender demandas excepcionais e transitórias de serviços.

§ 5º - A contratação de que trata o § 4º desta Cláusula será realizada por prazo determinado de até (01) um ano, podendo ser prorrogada, por igual período.

§ 6º - Em caso de extinção, o Consórcio fica obrigado a indenizar os seus empregados públicos, de acordo com os dispositivos da CLT, sendo expressamente vedado o direito à estabilidade.

§ 7º - O Presidente do **COMETRO** poderá requisitar, mediante aprovação da Assembleia Geral, servidores dos entes consorciados com vistas ao cumprimento dos objetivos do **COMETRO**.

§ 8º - Os servidores mencionados no parágrafo 7º poderão receber, de acordo com as atividades desempenhadas no **COMETRO** e no período que estiverem à disposição, as gratificações de apoio ao Consórcio estabelecido no apêndice I deste anexo, não integrando, todavia, o seu salário para os fins diversos.

§ 9º - O Estatuto do **COMETRO** deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§ 10º - A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva do **COMETRO**.

§ 11º - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CONTRATOS DE GESTÃO E PARCERIAS

Art.14. O **COMETRO** poderá firmar contratos de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor, previstas nas Leis Federais n.ºs: 9.637/1998 e 9.790/1999, Leis Estaduais n.ºs: 11.743/2000 e 12.973/2005 e o Decreto Estadual nº. 23.046/2001, obedecidas as seguintes condições:

- I - o objeto deve estar em consonância com os objetivos do Consórcio;
- II - estar de acordo com o disposto nas leis acima citadas e na Lei nº 11.107/2005.
- III - prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO ASSOCIADA

Art.15: Os entes que integram o **COMETRO** autorizam este, em atendimento ao inciso XI, do art. 4º, da Lei Federal n.º 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos neste Protocolo de Intenções, obedecendo às seguintes condições:

- I – celebrar Contratos de Programa com cada ente consorciado, individual ou coletivamente, nos quais deverão conter, obrigatoriamente, o seguinte:
 - a) a qualificação do **COMETRO** e do ente consorciado;
 - b) o objeto do contrato;
 - c) o valor do custeio do objeto, a forma e a data de pagamento;
 - d) as condições de realização do objeto, descrevendo os encargos transferidos pelo contratante e as responsabilidades subsidiária da entidade que os transferiu;
 - e) as obrigações das partes contratantes;
 - f) os direitos das partes contratantes;
 - g) as penalidades pelo descumprimento do contrato;
 - h) o modo de fiscalização da execução do contrato;
 - i) a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garantem o cumprimento do Contrato de Programa com cada ente consorciado;
 - j) o prazo de vigência do contrato que deverá coincidir com o exercício financeiro dos entes consorciados;
 - k) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
 - l) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos

- que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- m) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;
- n) - demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005 e no Art. 33 do Decreto Estadual nº 6.017/2007.
- II - elaborar e firmar com os entes consorciados, bem como executar, anualmente, para cada um dos serviços, o Contrato de Rateio que é regido pelo direito privado, de forma a garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução do serviço, o qual deverá, obrigatoriamente, conter:
- a) a qualificação do COMETRO e do ente consorciado;
 - b) o objeto e a finalidade do rateio;
 - c) a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesa genérica;
 - d) a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
 - e) as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
 - f) a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a Gestão Associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
 - g) a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
 - h) os direitos e obrigações das partes;
 - i) a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
 - j) o direito do Consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
 - k) demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005.

III – realizar para cumprimento de seus objetivos e finalidades, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal N. 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos, por essas normas e pela lei 11.107/2005.

IV - aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes ao seu objeto e finalidades, mediante os seguintes critérios:

- a) elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticadas no mercado e orientadas pela literatura pertinente;
- b) submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral;

§ 1º - As tarifas de que tratam o item IV desta cláusula, podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e/ou aplicação do índice de atualização anual do INPC ou de outro índice que vier substituí-lo, após prévia aprovação da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, conforme Lei Estadual nº 12.524, de 30.12.03 Decreto Estadual Nº 26348/04.

.§ 2º - O **COMETRO** fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o **COMETRO** deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

§ 4º - Poderá ser excluído do **COMETRO**, após prévia suspensão sem reabilitação, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas, por meio de contrato de rateio, obedecido o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art.16. A execução das receitas e despesas do **COMETRO** obedecerá às normas do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único – O **COMETRO** está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS BENS DO CONSÓRCIO

Art.17. O Contrato de Programa disporá sobre os bens que pertencerão ao Consórcio, os que serão cedidos e a sua forma de cessão.

§ 1º Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que venha a se retirar somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública, emitida pelo ente, em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

Art. 18. Além das obrigações já previstas neste instrumento, os consorciados ficam sujeitos, também, às seguintes:

I - A retirada de ente ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;

II - Em caso de extinção do Contrato de Consórcio, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONSÓRCIO

Art.19. A regulação dos serviços do **COMETRO** será feita através da Agência Reguladora do Estado de Pernambuco – ARPE por força da Lei Estadual nº 12.524, de 30.12.03 e do Decreto Estadual Nº 26.348/04.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OUVIDORIA DO CONSÓRCIO

Art.20. O **COMETRO** criará o serviço de Ouvidoria para atender à demanda da população e dar visibilidades às suas ações.

A Ouvidoria será composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, e a ela incumbe:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos na área da gestão associada;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Secretário Executivo do **COMETRO**, para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV – preparar e encaminhar relatório sistematizando as ocorrências de que tomou conhecimento por prestador e município integrante da área de gestão associada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto do Consórcio definirá os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

Art.21. O presente Protocolo de Intenções e eventuais alterações serão publicados pelos entes consorciados, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e de cada Município, quando existir, de acordo com o disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores em que se poderá obter o seu texto integral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Art.22. Os casos omissos serão resolvidos na Assembleia Geral, seguindo as regras já estatuídas neste Protocolo de Intenções e na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto N.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

Art.23. Fica estabelecido o foro da Comarca de Recife, Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24 Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento fica estabelecido que:

I - deverá ser publicado anualmente um relatório geral das atividades do Consórcio;

II - é vedado ao Consórcio envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos;

III - no término do mandato dos Chefes dos Poderes Executivos, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Consórcio dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária com os Eleitos, convocada para a primeira segunda-feira do mês de fevereiro do ano da posse dos eleitos;

IV - considerar-se-ão subscritores, se assim manifestarem interesse, todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados neste instrumento;

V - será automaticamente admitido como consorciado, o ente que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da subscrição deste Protocolo de Intenções;

VI - a ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio;

VII – a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções reconhecido como ANEXO I da lei. Nesta hipótese, a adesão ao COMETRO dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções, ou, caso já constituído o consórcio público, pela assembleia geral;

VIII - os entes subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações no Contrato de Consórcio Público para fins de ingresso/adesão, de qualquer dos entes da federação, que por qualquer motivo não tenham subscrito o presente Protocolo como fundadores, exigindo-se para tanto, em qualquer caso e a qualquer época, a homologação, pela Assembleia Geral do **COMETRO**, após a ratificação, por lei específica do ente ingressante, do presente Protocolo pelo respectivo ente ingressante;

Parágrafo único. – Esta prévia aprovação se estende aos demais Estados da Federação, ao Distrito Federal e à União, cujas exigências para efetivação do respectivo ingresso também dependerá de homologação, pela Assembleia Geral do **COMETRO**, da ratificação do presente Protocolo, por lei específica, de cada ente federativo consorciado.

IX - qualquer alteração contratual se materializará por meio de "Termo Aditivo" ao Contrato de Consórcio e será, sob pena de nulidade, subscrito por todos os entes consorciados;

X – para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da lei nº 11.107/2005, o Contrato do Consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda poderá ser este ratificado com reserva, de forma a caracterizar consorciamento parcial ou condicional;

XI – a retirada de qualquer dos entes consorciados, ou ingresso de novo ente federativo, no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia, depois de aprovados pela Assembleia Geral e ratificados mediante lei pelos entes interessados;

XII – o ente consorciado que desejar se retirar do **COMETRO** deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias.

E por estarem certas e ajustadas, assinam o presente Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei Federal Nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e pelo Decreto N.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife..... de..... de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACIOLLY CAMPOS
Governador do Estado de Pernambuco

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Abreu e Lima

SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito do Município de Araçoiaba

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho

JOÃO RIBEIRO DE LEMOS
Prefeito do Município de Camaragibe

GESIMÁRIO PESSOA BARACHO
Prefeito do Município de Igarassu

PEDRO SERAFIM DE SOUZA FILHO

Prefeito do Município de Ipojuca

CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER

Prefeito do Município de Itapissuma

RUBENS CATUNDA DA SILVA FILHO

Prefeito do Município de Itamaracá

ELIAS GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes

EDVARD BERNARDO SILVA

Prefeito do Município de Moreno

RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS

Prefeito do Município de Olinda

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Paulista

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO

Prefeito do Município de Recife

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

**Apêndice I – Tabela I
Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado**

Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo	Salário (R\$)
Secretário Executivo	COM 1=DAS 3	01	6.146,08
Assessor Técnico	COM 2=CAS2	02	3.322,21
Secretário de Gabinete	COM 3=CAS 4	01	1.328,89
Assistente de Gabinete	COM 4= CAS 5	01	1.162,78
Gerente /Coordenador de Núcleo	NG 1=DAS 4	02	5.647,75
Gerente Administrativo Financeiro de Núcleo	NG 2=DAS 5	02	4.651,09

*Simbologia equivalente aos cargos Comissionados do estado.

**Apêndice I - Tabela II
Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos**

Emprego	Quantitativo
Gestor Técnico	2
Analista nível superior	6
Auxiliar Técnico	6
Assistente administrativo	2
Assistente operacional	6

Apêndice I - Tabela III

Quadro de Pessoal do Consórcio

Emprego de - Estrutura de Classes e Padrões e Tabela de Salários por Emprego

Classe	Padrão	Salários (R\$)				
		Gestor Técnico	Analista nível superior	Auxiliar Técnico	Assistente administrativo	Assistente operacional
A	1	5.400,00	3.900,00	2.100,00	800,00	800,00
	2	5.508,00	3.978,00	2.142,00	816,00	816,00
	3	5.618,16	4.057,56	2.184,84	832,32	832,32
	4	5.730,52	4.138,71	2.228,54	848,97	848,97
	5	5.845,13	4.221,49	2.273,11	865,95	865,95
B	6	5.962,04	4.305,92	2.318,57	883,26	883,26
	7	6.081,28	4.392,03	2.364,94	900,93	900,93
	8	6.202,90	4.479,87	2.412,24	918,95	918,95
	9	6.326,96	4.569,47	2.460,48	937,33	937,33
	10	6.453,50	4.660,86	2.509,69	956,07	956,07
C	11	6.582,57	4.754,08	2.559,89	975,20	975,20
	12	6.714,22	4.849,16	2.611,09	994,70	994,70
	13	6.848,51	4.946,14	2.663,31	1.014,59	1.014,59
	14	6.985,48	5.045,07	2.716,57	1.034,89	1.034,89
	15	7.125,19	5.145,97	2.770,91	1.055,58	1.055,58

Obs: Tabela adaptada da desenvolvida pelos consultores do Ministério do Meio Ambiente para o Consórcio da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás.